

## **NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2020**

**ASSUNTO:** Orientações aos municípios sobre Orçamento e Planejamento no enfrentamento a pandemia

**TEMÁTICA:** Financiamento e Planejamento em Saúde

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica do Conasems sobre Orçamento e Planejamento para recursos COVID-19, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a alteração nos orçamentos municipais para recepção de recursos COVID-19;

Considerando a Nota Técnica N. 07/2020 CGFIP/DGIP/SE/MS que trata sobre ajustes nos Planos Municipais de Saúde e Programação Anual de Saúde para inclusão das metas ou das ações decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19; e

Considerando a Lei Complementar n. 141/12 que estabelece mecanismo para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba (COSEMS-PB), orientam aos gestores municipais de saúde:

1. Os novos recursos devem ser recepcionados nos orçamentos municipais;
2. O município deverá fazer alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), com publicação de Decreto Municipal e dar ciência na casa legislativa (Câmara dos Vereadores);
3. Para fins contábeis, recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;
4. Recomenda-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado. Nesse sentido, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia relacionada ao Covid-19, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS;
5. Recomendamos que todos os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da COVID-19;
6. Os recursos devem ser executados na mesma conta aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FMS), recomendamos não proceder nenhuma transferência dos saldos para outra bancária do FMS, pois existe um Termo de Ajustamento de Conduta que impede tal movimentação;
7. Os recursos oriundos do Apoio Financeiro – Medida Provisória no 938 de 2 de abril de 2020, entendemos que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita

8. 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União, e tratam-se de recursos de livre alocação, sem necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação;
9. Esclarecemos que esse apoio financeiro não possui natureza tributária e, portanto, **não integra as bases de cálculo para incidência de retenções destinadas ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS);**
10. Todos os valores destinados ao enfrentamento a covid-19 não afastam a obrigatoriedade de cumprimento do mínimo constitucional disciplinado no artigo 198 da Constituição Federal: 15% municípios;
11. A respeito do Auxílio Financeiro – Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, este será repassado de duas formas:
  - a) Ações de saúde e assistência social (podendo ser dividido entre as duas áreas, ou utilizado em sua totalidade por uma ou outra), podendo ser utilizado inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
  - b) Destinados para aplicação em ações diversas ao enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, cabendo ao gestor a decisão de alocação deste recurso, uma vez que o mesmo será creditado na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
12. Os recursos financeiros oriundos da Portaria n. 1.666/2020, serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a **atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19**, bem como a definição de protocolos

assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. Os recursos desta portaria não são originários de emendas parlamentares;

13. Prestação de Contas dos Recursos Financeiros deverá ser feita no Relatório Anual de Gestão, que é o instrumento no qual os gestores municipais de saúde deverão dar transparência aos órgãos de controle e à comunidade, sobre a destinação dos recursos financeiros existentes nos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com as ações previstas na Programação Anual de Saúde, assim como, identificar possíveis ajustes nas metas dos Planos Municipais de Saúde;
14. É imperioso que seja visto a necessidade ou não, de inclusão de metas nos Planos Municipais de Saúde (PMS) e quanto a Programação Anual de Saúde (PAS), inserir as ações para o enfrentamento a COVID 19, conforme estabelece a Nota Técnica 07/2020, contemplando as ações e metas previstas no Planos de Contingência Municipal para o Enfrentamento da COVID, observando os aportes financeiros destinados pela União aos municípios para conter os impactos da pandemia nos territórios;
15. Todos os ajustes realizados nos PMS e PAS, devem ser encaminhados ao CMS para apreciação e aprovação. Logo após, obrigatoriamente incluídos no Sistema DigiSUS GESTOR - Módulo Planejamento;
16. Para procederem à atualização das metas dos PMS no DigiSUS, é essencial que as Programações Anuais de Saúde 2018 e 2019 estejam finalizadas, caso contrário, recepcionarão as novas metas (metas da COVID 19) e que não faz sentido, visto que este agravo não estava presente no cenário epidemiológico nos referidos anos.

O município é autônomo e responsável pela construção e ajustes necessários nos instrumentos de planejamento, tendo o DigiSUS GESTOR - Módulo Planejamento como parte desse processo, ressaltando que tais ajustes repercutirão na prestação de contas, ou seja, nos Relatórios de Gestão.

Para maiores esclarecimentos, consultar o Manual do DigiSUS GESTOR –

Módulo Planejamento.

As áreas técnicas da Secretária de Estado da Saúde - SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, se colocam à disposição para maiores esclarecimentos através da Gerência de Planejamento e Gestão/SES/PB, telefone 3211.9031, e o COSEMS-PB por meio da equipe técnica e jurídica e apoiadores da Rede Colaborativa.

João Pessoa, 15 de julho de 2020

Soraya Galdino de A. Lucena  
**Presidente do COSEMS-PB**

Geraldo Medeiros  
**Secretário de Estado da Saúde**